LEI Nº 2.051, DE 05 DE JANEIRO DE 1993.

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE PARA PROCEDER TRANSPORTE DE MUDANÇAS PARA FORA DO ESTADO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a utilização de veículos da Municipalidade, para transportar mudanças para além dos Municípios que limitam com o Município de Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alegre (ES), 05 de janeiro de 1993, 102º da Fundação

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.